



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2009.

### Comunicação nº 100/09- TJD/RJ

#### Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

##### **Processo 134/02: Mandado de Garantia Sem Liminar**

**Impetrante: Bangu AC**

**Impetrado: Diretor do Departamento Técnico da FERJ**

**Despacho:** 1. Considerando as evidentes nulidades dos atos processuais, porque lavrados por órgão judicante manifestamente incompetente, em inobservância do artigo 27, item I, letra "b", do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, caracterizando manifesto prejuízo aos interessados, à entidade de administração do desporto e aos responsáveis pela prestação jurisdicional desportiva; Considerando, ainda, a impossibilidade material da aplicação da Regra 07 da FIFA (realização de nova partida) que diz "VOLTAR-SE-Á A JOGAR TODA PARTIDA SUSPENSA DEFINITIVAMENTE, A MENOS QUE O REGULAMENTO ESTIPULE OUTRO PROCEDIMENTO" e objetivando preservar os direitos de terceiros diretamente interessados, chamo o feito à ordem, para declarar, de ofício, a nulidade das decisões de fls. 69 no processo nº 133/2002 e fls. 33 no processo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

nº 134/2002, uma vez que as decisões contidas foram proferidas em descompasso com a legislação vigente, e tendo em vista que as nulidades foram argüidas pelo impetrante na primeira oportunidade, em razões de recurso às fls. 90 do processo nº 134/2002, onde diz “Arguir Preliminarmente Incompetência Absoluta da Comissão Disciplinar “A” - Saltava aos olhos a Incompetência Absoluta Daquela Comissão Disciplinar para o julgamento do Mandado de Garantia, tal como alegado pelo Subscritor na ocasião.” E considerando, ainda, que as partes não deram causa aos erros processuais,

### DETERMINO

Seja ouvida a D. Procuradoria e, após, conclusos para o devido restabelecimento da normalidade processual, com o Julgamento do Mérito pelo Pleno do TJD/RJ

### 2. Publique-se e cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ